



OS BENEFÍCIOS FISCAIS EM IRC

Fique a conhecer os principais
benefícios fiscais que a sua empresa
poderá **usufruir**



Índice

Remuneração convencional do Capital Social (Art.º 41ºA do Estatuto dos Benefícios Fiscais).....	3
Criação de emprego (Art.º 19º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).....	4
RFAI: Regime Fiscal de Apoio ao Investimento.....	5
DLRR: Regime de Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos.....	9
SIFIDE II – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresariais II.....	11
A Formação Online.....	16



REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL (ARTº 41ºA DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS)

Este benefício fiscal visa proteger a constituição de novas sociedades mediante entradas em dinheiro e os aumentos de capital de sociedades já existentes. Este benefício abrange não só as entradas de dinheiro bem como a conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios em capital. Aplica-se **atualmente a todas as sociedades** (anteriormente destinava-se apenas a PME) e as entradas podem ser efetuadas por pessoas singulares ou coletivas.

O benefício fiscal consiste na dedução ao lucro tributável de **7%** do valor das entradas de capital (até ao limite de 2.000.000,00€), benefício este que pode ser utilizado no próprio ano de realização do capital, bem como nos 5 anos seguintes.

O **benefício fiscal** pode ser utilizado na constituição da sociedade ou nos anos posteriores.



CRIAÇÃO DE EMPREGO (ART.º 19.º DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS)

Este benefício fiscal consiste na dedução ao lucro tributável dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para **jovens** e para **desempregados de longa duração** admitidos por contratos de trabalho por tempo indeterminado.

A dedução corresponde a 150% dos encargos contabilizados como gasto do período e aplica-se durante 5 anos, contados a partir do início da vigência do contrato de trabalho. No entanto, este benefício **não é cumulável** com outros benefícios fiscais da mesma natureza (dispensa do pagamento da taxa social única, medidas de apoio ao emprego do IEFP, entre outros) aplicáveis ao mesmo trabalhador.

O montante **máximo** da dedução/majoração anual é o correspondente a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida (2017: 557€ * 14 = 7798€).



RFAI: REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

O RFAI consiste na possibilidade de dedução à coleta de **25%** (Norte, Centro, Alentejo, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira) e **10%** (Algarve e Grande Lisboa) dos investimentos considerados relevantes para o efeito.

A dedução à coleta deverá respeitar os seguintes limites: até à concorrência do total da coleta de IRC no caso de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes, exceto quando a empresa resultar de cisão e até à concorrência de 50% da coleta do IRC nos restantes casos.





Os investimentos elegíveis são:

Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, com exceção de terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões minerais, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em investimentos na indústria extrativa; construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual e administrativas; viaturas ligeiras de passageiros ou mistas; mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística; equipamentos sociais; outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.

Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, “know-how” ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, as quais não podem exceder 50% das aplicações relevantes, no caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas.



Podem **beneficiar** do RFAI os sujeitos passivos de IRC que **desenvolvam** a sua atividade nas seguintes áreas:

- Indústria extrativa e indústria transformadora;
- Turismo;
- Atividades e serviços informáticos;
- Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- Atividades de Investigação & Desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- Tecnologias de informação e produção de audiovisual e multimédia;
- Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
- Atividades de centros de serviços partilhados.





Para terem **acesso** a estes benefícios as **empresas** têm de preencher os seguintes **requisitos**:

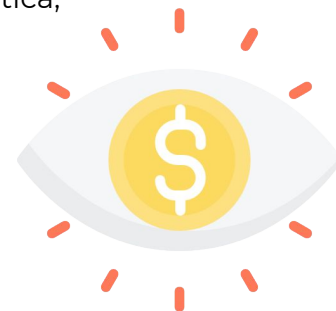
- Dispor de contabilidade organizada;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Manter na empresa os bens objeto de investimento:
 - a) Durante um período mínimo de três anos, no caso de PME;
 - b) Durante cinco anos nos restantes casos;
 - c) Quando inferior, durante o respetivo período de mínimo vida útil;
 - d) Até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização;
- Não ser devedora ao Estado e/ou à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações, ou ter o pagamento desses débitos devidamente assegurado;
- Não ser consideradas empresas em dificuldades nos termos da comunicação da Comissão;
- Efetuar investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.



DLRR: REGIME DE DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS

Podem **beneficiar deste apoio** os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- sejam micro, pequenas e médias empresas (Recomendação n.º 2003/361/CE da Comissão de 6 de maio de 2003);
- disponham de contabilidade organizada de acordo com a normalização contabilística;
- o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.





Os sujeitos passivos podem deduzir à coleta até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes no prazo de 2 anos contados a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

O montante máximo dos lucros retidos em cada período é de 5.000.000,00€ por sujeito passivo e a dedução tem como limite 25% da coleta em cada período.

A reserva deve ser evidenciada no balanço e o valor não poderá ser distribuído aos sócios antes do fim do quinto exercício posterior ao da sua constituição.





SIFIDE II – SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAIS II

O Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresariais II visa apoiar as atividades de investigação e de desenvolvimento, relacionadas com a criação ou melhoria de um produto, de um processo, de um programa ou de um equipamento, que apresentem uma melhoria substancial e que não resultem apenas de uma simples utilização do estado atual das técnicas existentes.

No âmbito deste incentivo consideram-se **despesas de investigação**: as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos; **despesas de desenvolvimento**: as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.



Os **beneficiários** do presente sistema de incentivos são os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, que tenham despesas com investigação e desenvolvimento (I&D).





As despesas **elegíveis** no âmbito do presente sistema de incentivos são as seguintes:

- Aquisições de **ativos fixos tangíveis**, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e diretamente afetos à realização de atividades de I&D;
- Despesas com **pessoal**, com **habilitações** literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de I&D;
- Despesas com a **participação** de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
- Despesas de **funcionamento**, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ, diretamente envolvido em tarefas de I&D, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- Despesas relativas à **contratação** de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;



As despesas **elegíveis** no âmbito do presente sistema de incentivos são as seguintes:

- Participação no **capital** de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D;
- Custos com **registo** e manutenção de patentes;
- Despesas com a **aquisição** de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D; (Só PME)
- Despesas com **auditorias** à I&D;
- Despesas com **ações** de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados. As despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8 do QNQ são consideradas em 120% do seu quantitativo.





Os **beneficiários** deste sistema de incentivos beneficiam de um apoio que lhes permite **recuperar** até 82,5% do Investimento em I&D, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com as **seguintes taxas**:

- **Taxa Base:** Dedução fiscal aplicável à despesa total em I&D no ano corrente – 32,5%;
- **Taxa Incremental:** 50% do aumento da despesa face à média dos dois anos anteriores (máximo de 1.5M€) para os sujeitos passivos de IRC que sejam PME, que ainda não completaram dois exercícios e não beneficiaram da Taxa Incremental, aplica-se uma majoração de 15% à Taxa Base (47,5%).





O portal da **FormaçãoOnline®**, distingue-se como uma referência no desenvolvimento de competências e de aprendizagem no modelo e-learning, estando ao dispor dos nossos clientes em todo o Mundo, através de um simples *click*. Constitui um espaço exclusivo onde o formando interage com todas as componentes dos processos de aprendizagem, nomeadamente ao nível da partilha de conhecimentos e do desenvolvimento de novas competências, bem como na reciclagem e valorização contínua individual.

Somos uma entidade formadora certificada, significando que, nos foram reconhecidos pela DGERT os recursos e capacidades técnicas e organizativas necessárias para desenvolver os processos associados à execução de formação nas áreas em que desenvolvemos a nossa oferta formativa, tendo sido validada a nossa atuação especializada, as competências técnicas dos formadores e a adequação dos nossos objetivos e conteúdos de formação.

Descubra as nossas Especializações Pós-Universitárias





Cursos Online de Contabilidade e Finanças

Conheça os nossos Cursos Online e adquira conhecimentos certificados sobre estes temas!



Curso online de
**Contabilidade
Financeira**

[VER MAIS](#)



Curso online de
**Relato
Financeiro**

[VER MAIS](#)



Curso online de
**Auditoria Interna e
Controlo de Gestão**

[VER MAIS](#)



Curso online de
**Especialização
Pós-Universitária em
Contabilidade e
Finanças**

[VER MAIS](#)